



RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES – NOVOS TRABALHADORES

1. Quando da 1.ª Colocação o Oficial de Justiça Provisório tem direito ao pagamento/reembolso de despesas de deslocação pessoal e de bens entre o local de origem e o de colocação?

Sim, conforme previsto no art.º 60º e 61º do Estatuto dos Funcionários de Justiça (EFJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto

Para efeito deverá remeter um requerimento à Divisão de Gestão Financeira da DGAJ com informação relativa à necessidade de deslocação, identificando qual(ais) o(s) meio(s) de transporte a utilizar (comboio, barco, autocarro), devendo anexar os bilhetes utilizados; o trajeto; etc.

Caso haja necessidade de recebimento adiantado de despesas/respetivo reembolso despesas de transporte de bens pessoais, deverá igualmente ser apresentado requerimento ao qual deverá anexar orçamento prévio relativo a tais deslocações.

Para efeitos de concretização da aquisição dos títulos de transporte, o Oficial de Justiça Provisório deverá requerer junto do seu Superior Hierárquico declaração comprovativa do exercício de funções, para apresentar junto do serviço de transportes.

Os passes/títulos de transporte adquiridos terão de respeitar os prazos normais de realização, não sendo feito o reembolso de pedidos urgentes.

Até obtenção do título definitivo de transporte as despesas tidas com as deslocações entre o local de residência e o Tribunal serão reembolsadas mediante o envio dos bilhetes comprovativos e respetivos horários, por parte do Superior Hierárquico, para esta Direção-Geral.

Não assiste o direito a qualquer pagamento relacionado com residência/habitação.

2. O Oficial de Justiça Provisório tem de residir na comarca onde exerce funções?

O artigo 64.º do EFJ consagra o dever de residência, segundo o qual, o Oficial de Justiça deverá residir na Comarca onde exerce funções, não estando, neste caso, sujeito à formulação do pedido de autorização de residência.



No entanto, conforme estabelece o Ofício Circular n.º 2, de 27.01.2003, os funcionários que pretendam residir fora da Comarca onde exerçam funções, e sempre que o tempo percorrido não exceda 90 minutos, devem solicitar a devida autorização de residência junto do Superior Hierárquico, o qual disponibilizará para preenchimento modelo próprio para o efeito, que após verificada a sua conformidade, diligenciará pelo devido encaminhamento a esta Direção-Geral.

3. Quais os formalismos necessários à obtenção pelo Oficial de Justiça Provisório do cartão de livre-trânsito?

Para efeito de emissão de cartões de livre-trânsito, o Oficial de Justiça Provisório tem de proceder ao preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no site da DGAJ, após o que o deverá apresentar junto do seu Superior Hierárquico, o qual o encaminhará para a Divisão de Processamento e Remunerações desta Direção-Geral.

Conjuntamente com o formulário deverão ser remetidos: uma fotografia tipo-passe e informação relativa ao percurso entre o local de residência e o Tribunal onde exerce funções, nos seguintes moldes:

- Uso de transporte público: horário do transporte público.
- Recurso a viatura própria: requerimento com identificação do Oficial de Justiça, mencionando o percurso entre a residência e o local de trabalho ou local onde transborda para transporte público, informando também qual o número de km percorridos e tempo de viagem (o recurso a transporte próprio é da responsabilidade do Oficial de Justiça, por sua conta e risco, não havendo lugar a qualquer tipo de reembolso).

4. O que devo indicar na Ficha de Dados Pessoais nos campos relativos a: N.º Beneficiário da Segurança Social; N.º CGA e ADSE?

→ N.º CGA:

Caso o Oficial de Justiça Provisório já detenha uma prévia relação jurídica de emprego público, constituída em data anterior a 31 de dezembro de 2005, pertencerá ao regime de proteção social convergente, possuindo já a qualidade de subscritor da CGA, pelo que deverá indicar o respetivo número de subscritor no campo respetivo.

→ N.º de Beneficiário da Segurança Social:

Tratando-se de Oficial de Justiça Provisório com constituição de relação jurídica de emprego público, posterior a 1 de janeiro de 2006, seguirá o regime de proteção da Segurança Social, efetuando descontos mensais para aquela entidade, pelo que deverá indicar o N.º de Beneficiário da Segurança Social no campo respetivo.



Caso ainda não detenha ainda N.º de Beneficiário da Segurança Social atribuído, a DGAJ, enquanto entidade empregadora, procederá à sua inscrição e registo junto daquele organismo.

→ **ADSE:**

Se o Oficial de Justiça Provisório for já beneficiário da ADSE deverá indicar, neste campo, o respetivo número. **Caso pretenda inscrever-se** tem, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, o prazo de seis meses a contar da data de constituição da relação jurídica de emprego público, para apresentar junto da Divisão de Gestão e de Processamento de Remunerações desta Direção-Geral, requerimento com pedido de inscrição acompanhado boletim de inscrição mod. 1027, em anexo, devidamente preenchido.

A taxa de desconto atualmente em vigor é de 3,5% e incide sobre o valor total da remuneração base.

5. Quando será efetuado o pagamento da remuneração mensal?

O pagamento da remuneração mensal será efetuado sempre no dia 21 de cada mês (cada vencimento mensal engloba os abonos compreendidos entre o dia 1 e o dia 31 de cada mês), sendo que no mês em que inicia funções, poderá o respetivo vencimento ser acumulado com o do mês seguinte, nos casos em que, o processamento do mês respetivo já se encontrar encerrado quando da receção da informação relevante para o efeito.

Nesse caso, o pagamento do vencimento do mês em concreto será efetuado acrescido dos respetivos retroativos do mês anterior.

6. Qual a taxa de retenção mensal aplicada ao vencimento para efeitos de IRS?

Caso o Oficial de Justiça não opte, no ponto 8 da Declaração referente ao artigo 99.º n.º 2 do CIRS, pela aplicação de taxa superior, conforme admite o n.º 6 do art.º 98º do CIRS, serão automaticamente aplicadas as taxas definidas em Tabela pela Autoridade em função do que estabelece o Escalão a que corresponda o vencimento a receber.